



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 843/B DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, MG. aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, para os servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, a correção integral de todos os vencimentos, resultando no reajuste salarial de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. Os percentuais de que tratam o art. 1º serão aplicados sob a remuneração básica dos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º. O percentual a título de revisão geral de que trata o art. 1º serão extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º. Não serão concedidos quaisquer reajustes aos profissionais do Magistério público da Educação básica da rede municipal de Coronel Pacheco, que já recebem o piso nacional da educação, de forma proporcional, para o cargo de professor P1A, P1B e P2, nos termos do que preconiza o Lei nº 11.738 de 16.06.2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

Coronel Pacheco, 17 de junho de 2016.

Professor Joaquim Elesbão Meireles
Prefeito Municipal